

BOLETIM OFICIAL  
DO BANCO DE PORTUGAL



Setembro 2011



*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA



**BOLETIM OFICIAL  
DO BANCO DE PORTUGAL**

**9 | 2011**

**Normas e Informações**  
*15 de Setembro de 2011*

*Disponível em*  
***www.bportugal.pt***  
*Legislação e Normas*  
***SIBAP***



***Banco de Portugal***  
EUROSISTEMA

## **Banco de Portugal**

### **Edição e Distribuição**

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

### **Execução**

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Serviço de Edições e Publicações

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

### **Tiragem**

180 exemplares

ISSN 1645-3387 (Impresso)

ISSN 2182-1720 (Online)

Depósito Legal 174307/01

## Índice

---

Apresentação

### Instruções

Instrução n.º 19/2011\*

Instrução n.º 20/2011

Manual de Instruções

Actualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 3/2009

### Avisos

Aviso n.º 4/2011, de 11.08.2011

Aviso n.º 5/2011, de 17.08.2011

### Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 3/2011/DMR, de 24.08.2011

### Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e  
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal  
em 30.06.2011 (Actualização)**

### Publicidade

---

\* Publicada apenas em papel cinza para integração no Manual de Instruções.



## Apresentação

---

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

### *Instruções*

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

#### Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

### *Avisos do Banco de Portugal*

Publicados em Diário da República

### *Cartas-Circulares*

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

### *Informações*

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.



## Instruções

---





**ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI**

A presente Instrução tem por objecto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), instituído pela Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro (BO nº 2/2009), consagrando a obrigatoriedade da capacidade de recepção de transferências em formato SEPA por parte de todos os participantes no subsistema TEI.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) – e determina o seguinte:

1. O número “5. Condições de participação” da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

5.1. ...

5.2. ...

5.3. ...

5.4. *A partir de 1 de Março de 2012, a participação na vertente tradicional do subsistema TEI fica dependente da participação na vertente SEPA ou da demonstração de que o participante tem capacidade de recepção, directa ou indirecta, de transferências em formato SEPA.*

2. O número “25. Sanções por incumprimento do Regulamento do SICOI” da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

25.1. *A inobservância do estipulado no número 5.4. do presente Regulamento determina a suspensão da participação na vertente tradicional do subsistema TEI.*

25.2. *O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação por inobservância grave de deveres que lhe estão cometidos, bem como em caso de suspensão ou exclusão do TARGET2.*

25.3. *O Banco de Portugal pode ainda determinar a exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação no caso de reincidência em falta particularmente grave.*

**Outros dados:**

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 48/2011/DPG, de 25-08-2011.

*25.4. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou a exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação caso se verifique a sua suspensão ou exclusão de outros subsistemas.*

*25.5. A suspensão ou a exclusão de um participante de qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes do subsistema respectivo.*

3. As presentes alterações à Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, entram em vigor na data da sua publicação.



*Redacção introduzida pela Instrução n.º 20/2011, publicada no BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2011.*

- 5.3. Para a participação indirecta em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:
- a) a representação através de um participante directo no SICOI que liquide em conta própria aberta no TARGET2-PT;
  - b) a representação através de um participante directo no SICOI que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o participante indirecto, assumindo aquele, perante os demais, os direitos e as obrigações do seu representado.
- 5.4. A partir de 1 de Março de 2012, a participação na vertente tradicional do subsistema TEI fica dependente da participação na vertente SEPA ou da demonstração de que o participante tem capacidade de recepção, directa ou indirecta, de transferências em formato SEPA.

*Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.*

#### **6. Pedido de adesão aos subsistemas do SICOI**

- 6.1. A participação em qualquer subsistema do SICOI está condicionada à apresentação de um pedido de adesão a aprovar pelo Banco de Portugal, de acordo com os formulários constantes no Anexo I.
- 6.2. A aprovação pelo Banco de Portugal do pedido de adesão apresentado nos termos no número anterior fica dependente da certificação de que a instituição interessada reúne as condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, definidas nos manuais de funcionamento de cada subsistema.
- 6.3. A certificação técnica referida em 6.2. deve ser apresentada ao Banco de Portugal, para inclusão no processo do pedido de adesão, com uma antecedência mínima de 25 dias úteis em relação à data prevista para o início da participação.
- 6.4. A participação ou alteração do modo de participação em qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

## **II – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

### **7. Procedimentos dos participantes**

- 7.1. Cada participante deve transmitir ao Banco de Portugal os valores a apresentar aos restantes participantes, de acordo com as regras, os horários e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e com as especificações técnicas de cada um dos subsistemas.
- 7.2. O participante fica obrigado a receber os valores que lhe são apresentados, mesmo nos casos em que, da sua parte, não exista informação a enviar ou não seja possível proceder à sua transmissão.
- 7.3. É da exclusiva responsabilidade do participante a coerência entre toda a informação transmitida e a constante dos documentos ou operações a que a mesma se refere.

### **8. Direitos dos participantes**

O Banco de Portugal assegura aos participantes:

#### ***Outros dados:***

Alteração introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.  
Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.  
Alteração introduzida pela Instrução n.º 20/2011, publicada no BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2011.

- a) a recepção da informação, seu tratamento e disponibilização ou envio aos participantes nos subsistemas de compensação, de acordo com o definido nos manuais de funcionamento dos subsistemas, assegurando os adequados níveis de segurança e disponibilidade do serviço definido nestes documentos;
- b) a consulta dos valores totais das operações a compensar e compensados na última sessão de compensação;
- c) a actualização das respectivas contas de liquidação no TARGET2;
- d) a comunicação dos saldos a liquidar, por transmissão electrónica ou, na impossibilidade, por processo alternativo adequado, nos termos definidos nos manuais de funcionamento dos subsistemas;
- e) a conservação da informação trocada, tendo em vista a resolução de conflitos entre o participante apresentante e o participante receptor, pelos prazos de:
  - 1 ano após a data de apresentação, no que respeita ao registo lógico;
  - 3 dias úteis após a data de apresentação, no que respeita às imagens trocadas na compensação.

## **9. Compensação**

9.1. A compensação é efectuada pelo Banco de Portugal nos termos do presente Regulamento e dos manuais de funcionamento de cada subsistema do SICOI.

9.2. A compensação ocorrerá desde que o Banco de Portugal considere estarem reunidas as condições mínimas necessárias para o funcionamento do Sistema de Compensação Interbancária, mesmo em casos anómalos ou outras ocorrências excepcionais que afectem notoriamente o sector bancário.

9.3. O apuramento dos saldos correspondentes à posição de cada participante é efectuado pelo Banco de Portugal, com base na informação recebida por via electrónica.

9.4. As eventuais diferenças verificadas entre os valores transmitidos e os valores reais devem ser regularizadas, imediatamente, pelos participantes nelas envolvidos nos termos previstos nos respectivos manuais de funcionamento ou, em caso de omissão, da forma mais adequada, nomeadamente através de contactos bilaterais.

## **10. Liquidação financeira**

Os saldos são apurados por subsistema, sendo as posições dos participantes em cada um dos subsistemas liquidadas pela movimentação da conta de liquidação do TARGET2 indicada pelo participante.

## **11. Calendário e horários**

11.1. A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem ser efectuadas de acordo com o calendário e os horários definidos no Anexo II, sob pena de aplicação das penalizações estabelecidas no Anexo V.

11.2. Quaisquer alterações ao calendário e horários indicados no número anterior serão divulgadas pelo Banco de Portugal com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

## **12. Carácter definitivo e irrevogável das operações**

As operações englobadas nos subsistemas que integram o SICOI são consideradas definitivas e irrevogáveis a partir do momento em que é efectuada a liquidação financeira no TARGET2.



### 21. Subsistema de compensação de efeitos comerciais

A disponibilização de fundos ao beneficiário dos efeitos comerciais, apresentados aos participantes apenas para cobrança, deve ocorrer até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas nele referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia da liquidação financeira.

### 22. Subsistema de compensação de TEI

22.1. Nas transferências processadas nos 1.os fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia útil da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia do fecho.

22.2. Para as transferências integradas nos 2.os fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.

### 23. Subsistema de compensação do Multibanco

A disponibilização de fundos ao beneficiário de transferências ordenadas via Multibanco deve efectuar-se, para as transferências entre contas sedeadas na mesma instituição, no próprio dia, sendo o momento do crédito simultâneo com o correspondente momento do débito ao ordenante, e o mais tardar no dia útil seguinte, para as transferências entre contas sedeadas em instituições diferentes.

## VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 24. Preçário

24.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2.

24.2. O participante directo será responsável pelo pagamento ao Banco de Portugal do preçário aplicável aos seus representados.

24.3. O preçário do SICOI encontra-se definido no Anexo V.

### 25. Sanções por incumprimento de Regulamento do SICOI

25.1. A inobservância do estipulado no número 5.4. do presente Regulamento determina a suspensão da participação na vertente tradicional do subsistema TEI.

25.2. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação por inobservância grave de deveres que lhe estão cometidos, bem como em caso de suspensão ou exclusão do TARGET2.

25.3. O Banco de Portugal pode ainda determinar a exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação no caso de reincidência em falta particularmente grave.

*Redacção introduzida pela Instrução n.º 20/2011, publicada no BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2011.*

### *Outros dados:*

Alteração introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

Alteração introduzida pela Instrução n.º 20/2011, publicada no BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2011.

*Redacção introduzida pela Instrução n.º 20/2011, publicada no BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2011.*

25.4. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou a exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação caso se verifique a sua suspensão ou exclusão de outros subsistemas.

25.5. A suspensão ou a exclusão de um participante de qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes do subsistema respectivo.

## **26. Responsabilidade individual dos participantes**

Os direitos e deveres recíprocos dos participantes, decorrentes da sua participação nos subsistemas integrantes do SICOI, não são oponíveis nem afastam a responsabilidade individual de cada participante relativamente aos seus clientes.

## **27. Alterações ao Regulamento e casos omissos**

Compete ao Banco de Portugal:

- a) efectuar alterações a este Regulamento, ouvidos os participantes sempre que necessário;
- b) decidir sobre os casos omissos.

*Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.*

## **28. Anexos e manuais de funcionamento**

**28.1.** Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes e os anexos seguintes são parte integrante da presente Instrução:

- a) Anexo I - Formulários do pedido de adesão aos subsistemas do SICOI;
- b) Anexo II - Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários;
- c) Anexo III - Procedimentos relativos à compensação de cheques;
- d) Anexo IV - Motivos de devolução de cheques;
- e) Anexo V - Preçário e penalizações.

**28.2.** Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes são preferencialmente disponibilizados no portal BPnet ([www.bportugal.net](http://www.bportugal.net)), sendo os participantes em cada subsistema/vertente informados das subseqüentes actualizações através de carta-circular.

## **29. Entrada em vigor**

A presente instrução entra em vigor no dia 2 de Março de 2009, revogando e substituindo integralmente a Instrução n.º 25/2003, publicada no BNBP n.º 10/2003, de 15 de Outubro.



**ASSUNTO: Reporte ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo**

O Banco de Portugal, considerando o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro e o previsto no artigo 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2011, determina o seguinte:

1. As instituições participantes do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (Fundo) devem dispor de um sistema de informação que lhes permita transmitir ao Fundo, em formato electrónico, no prazo de dois dias úteis a contar do pedido efectuado pelo Fundo, uma relação completa, por depositante, dos respectivos créditos existentes em determinada data, bem como um quadro resumo, conforme modelo de dados detalhado no Anexo desta Instrução.
2. Sem prejuízo do dever estabelecido no número anterior, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, na sua qualidade de organismo central do sistema integrado do crédito agrícola mútuo, deve dar cumprimento ao disposto no número anterior relativamente a todas as caixas de crédito agrícola mútuo suas associadas.
3. Quando solicitada, a informação deve ser entregue pelas instituições participantes, em CD/DVD, em envelope selado, na sede do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, na Praça da Liberdade, n.º 92, Porto, e acompanhada de uma declaração assinada pela administração da instituição reportante de acordo com o seguinte modelo:

*“DECLARAÇÃO*

*Declaramos que a informação contida no suporte electrónico junto, identificado com a referência ....., contém uma relação completa dos créditos dos depositantes da(s) ..... com referência a ...../...../....., preparada de harmonia com o Aviso do Banco de Portugal n.º..... e a Instrução do Banco de Portugal n.º ....., com observância das disposições legais aplicáveis previstas Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro.*

*Local e data*

*Identificação da instituição reportante,*

*A Administração”*

4. No acto de recepção, deverá ser preenchida uma nota de recebimento na qual deverá constar a assinatura de um responsável da instituição reportante e a assinatura de um responsável do Fundo.
5. O Fundo poderá estabelecer mecanismos de encriptação, previamente acordados com a instituição, para a informação facultada em CD/DVD.

**Outros dados:**

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 9/2011/DSP, de 22-08-2011.





### Modelo de dados e ficheiros a enviar pelas instituições participantes ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo

#### 1. Modelo de dados

As instituições participantes devem elaborar e manter, nos seus sistemas de informação, um modelo de dados, no qual conste uma tabela com a seguinte informação:

Nome da coluna	Data Type	Descrição do Campo
Territorio	Texto	Território/País onde estão contabilizados os depósitos (Portugal e sucursais da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo localizadas em Estados membros da União Europeia)
Exclusao_Inclusao	Texto	Flag que indica se o depósito está, ou não, abrangido pela garantia
Enquadramento	Texto	Enquadramento do depositante
Tipo_Documento	Numérico inteiro ( <i>int</i> )	Código do tipo de documento utilizado para identificar o depositante
Numero_Documento	Numérico inteiro ( <i>int</i> )	Número de identificação do depositante
Numero_Cliente	Numérico inteiro ( <i>int</i> )	Número de cliente do depositante
Nome	Texto	Nome do depositante
Endereco_Rua	Texto	Endereço de rua da morada do depositante
Codigo_Postal	Texto	Código postal da morada do depositante
País	Texto	País da morada do depositante
Numero_Conta	Numérico inteiro ( <i>int</i> )	Número de conta
Tipo_Conta	Texto	Tipo de conta (depósito à ordem, depósito a prazo, entre outras)
Montante_Conta	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Saldo disponível na conta de depósitos
Caracteristica_Conta	Texto	Característica da conta (Singular, Colectiva, Conjunta ou Solidária, entre outras)
Titulares	Numérico inteiro ( <i>int</i> )	Número de titulares
Parte_imputavel_saldo	Numérico (percentagem)	Parte imputável do saldo disponível
Saldo_imputavel	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante correspondente ao produto da parte imputável do saldo pelo saldo disponível da conta
Juros	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante de juros bruto
Juros_imputaveis	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante de juros bruto imputável ao depositante
Indisponivel	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante indisponível

#### Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 9/2011/DSP, de 22-08-2011.

Nome da coluna	Data Type	Descrição do Campo
Saldo_agregado_imputavel	Numérico decimal (float)	Soma do campo saldo imputável com o campo juros imputável, subtraído pelo montante indisponível
Garantia_10000	Numérico decimal (float)	Montante da garantia até 10.000€ (face ao saldo agregado)
Garantia_Max	Numérico decimal (float)	Montante remanescente até ao montante máximo da garantia prevista (face ao saldo agregado)
Total_Garantia	Numérico decimal (float)	Soma dos campos Garantia_10000 e Garantia_Max
Nao_Garantido	Numérico decimal (float)	Montante não coberto pelo FGCAM (para saldos agregados superiores à garantia máxima)

Este modelo de dados deve ser adoptado por cada depósito de que o depositante seja titular ou co-titular. Adicionalmente a instituição participante deverá elaborar um documento no qual conste uma referência esquemática aos sistemas/tabelas fonte utilizados com vista ao preenchimento da tabela supra definida

**Notas:**

1. No campo Montante\_Conta deverá constar o saldo total do cliente, incluindo situações de cativo/penhores.
2. Ficheiros que deverão ser enviados ao Fundo:

Tendo por base a informação definida na tabela apresentada no ponto 1, as instituições participantes deverão produzir dois ficheiros com as seguintes características:

2.1. Ficheiro com a lista de depositantes:

- a) Formato: texto.
- b) Extensão: txt.
- c) Caractere delimitador das colunas: ; (ponto e vírgula) ou | (*pipeline*)
- d) Caractere identificador de campos de texto: "" (aspas).
- e) Na primeira linha deverão constar os headers definidos na alínea g).
- f) Nas restantes linhas deverá constar a informação relativa aos depositantes
- g) Definição das colunas:

Nome da coluna	Data Type	Descrição do Campo
Instituicao_Participante		Identificação da instituição participante à qual pertencem os depositantes em reporte
Territorio	Texto	Território/País onde estão contabilizados os depósitos (Portugal e sucursais da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo localizadas em Estados membros da União Europeia)
Exclusao_Inclusao	Texto	Flag que indica se o depósito está, ou não, abrangido pela garantia
Enquadramento	Texto	Enquadramento do depositante
Tipo_Documento	Numérico inteiro (int)	Código respectivo ao tipo de documento utilizado para identificar o depositante



Nome da coluna	Data Type	Descrição do Campo
Numero_Documento	Numérico inteiro ( <i>int</i> )	Número de identificação do depositante
Numero_Cliente	Numérico inteiro ( <i>int</i> )	Número de cliente do depositante
Nome	Texto	Nome do depositante
Endereco_Rua	Texto	Endereço de rua da morada do depositante
Codigo_Postal	Texto	Código postal da morada do depositante
Pais	Texto	País da morada do depositante
Saldo_imputavel_total	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante correspondente à soma das partes imputáveis, de todas as contas do depositante (sem juros)
Juros_imputaveis_total	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante correspondente à soma das partes imputáveis dos juros de todas as contas do depositante
Indisponivel_total	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante indisponível total das contas do depositante
Saldo_agregado_imputavel_total	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Soma do campo saldo imputável total com o campo juros imputável, subtraído pelo montante indisponível
Garantia_10000	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante da garantia até 10.000€ (face ao saldo agregado)
Garantia_Max	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante remanescente até ao montante máximo da garantia prevista (face ao saldo agregado)
Total_Garantia	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Soma dos campos Garantia_10000 e Garantia_Max
Nao_Garantido	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante não coberto pelo FGCAM (para saldos agregados superiores à garantia máxima)
Data_Actualizacao	Data ( <i>date</i> )	Data da última actualização de qualquer campo do respectivo registo
Motivo_Actualizacao	Texto	Motivo da actualização de qualquer campo do respectivo registo

Relativamente ao modelo de dados definido, este ficheiro pode ser interpretado como um agrupamento (*group by*) por território, exclusão/inclusão, enquadramento e depositante.

**Notas:**

1. A escolha do caractere delimitador (face às hipóteses definidas) ficará a cargo da instituição de crédito, sendo, no entanto, importante assegurar que o mesmo somente é utilizado para este fim e não também como texto vulgar.
2. O campo "Exclusao\_Inclusao" terá como valores predefinidos "Excluído" ou "Incluído" consoante o depósito em causa esteja, ou não, abrangido pela garantia do Fundo de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro.

**Outros dados:**

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 9/2011/DSP, de 22-08-2011.

3. No campo “Enquadramento”, os depósitos excluídos deverão ser enquadrados de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro. A título demonstrativo, para cada depósito excluído deverá ser indicada a alínea do n.º 1 do artigo indicado aplicável (alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro). Tomando como exemplo membros dos órgãos de administração ou fiscalização da instituição de crédito, na tabela estes casos deverão ser enquadrados de acordo com a alínea e). Os depósitos garantidos deverão ser agregados por depositante, não existindo especial caracterização ao nível do enquadramento. Por opção, a instituição de crédito poderá caracterizar os depositantes por pessoas singulares ou pessoas colectivas. Relativamente aos depósitos excluídos, o preenchimento dos campos “Garantia\_10000”, “Garantia\_Max”, e “Total\_Garantia” é facultativo.
4. Relativamente ao campo tipo de documento deverão ser apenas considerados documentos oficiais (ex. passaporte, bilhete de identidade, cartão de cidadão), sendo que, preferencialmente, a instituição de crédito deverá identificar todos os seus depositantes pelo número de identificação fiscal.
5. Para depositantes que somente possuam depósitos registados nas sucursais no estrangeiro, deverá ser utilizado um documento oficial do país em questão.
6. Para depositantes que possuam depósitos na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo em Portugal e nas suas sucursais no estrangeiro, e apesar de poderem possuir um número de identificação distinto e característico de cada país, todos os depósitos, para os efeitos da garantia, deverão ser agregados e referenciados ao mesmo depositante.
7. No que se refere ao campo “Parte\_imputável\_saldo”, e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 354/98, de 9 de Novembro, na ausência de disposição em contrário, presumir-se-á que pertencem em partes iguais aos titulares os saldos das contas colectivas, conjuntas ou solidárias.
8. No campo “Saldo\_imputável” e no âmbito das contas à ordem apenas deverá ser considerado o saldo disponível do depositante. O conceito de saldo disponível é o que consta do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2008.
9. No campo “Juros” deverá ser apresentado o juro bruto. Caberá à entidade que efectivar o reembolso dos depósitos calcular o juro líquido, reter o imposto devido e entregá-lo ao Estado.
10. No campo “Indisponível” deverão ser classificados depósitos que estejam cativos ou suspensos ou em qualquer outra situação que impossibilite a sua disponibilidade.
11. De notar que não cabe ao Fundo operar quaisquer compensações entre a caixa de crédito e o depositante, sendo da responsabilidade daquela efectuar previamente quaisquer acertos desta natureza. Os depósitos dados como penhor representam outro exemplo que também deverá ser objecto de acerto.
12. No campo “Data\_Actualizacao” deverá constar a última data de actualização de qualquer campo do registo em causa. Aquando do envio da lista, neste campo, deverá constar a data de elaboração da mesma. Caso por algum motivo exista a necessidade de envio de uma segunda lista com correcções, para os registos que sofram alterações, este campo deverá ser actualizado com a respectiva data de elaboração desta lista. A título de exemplo, caso se identifique que para um conjunto de clientes as moradas estão erradas, aquando do envio de uma segunda lista, para os casos que foram alvo de correcções (e somente para estes), o campo “Data\_Actualizacao” deverá ser actualizado.
13. No campo “Motivo\_Actualizacao” deverá constar uma breve explicação para a correcção/actualização de um determinado registo.
14. No modelo de dados, existem campos para os quais apenas são expectáveis valores predefinidos. Para estes campos sugerem-se as seguintes terminologias:



Campo	Valores possíveis
Exclusao_Inclusao	Exclusao
	Inclusao
Tipo_Documento	101
	102
	103
	201
	202
	203
	204
	205
	206
	301
	302
	303
	501
	502
	510
Tipo_Conta	601
	DO
	DP
Caracteristica_Conta	Outras
	Singular
	Colectiva
	Conjunta
	Solidária
	Mista
Outras	

**Outros dados:**

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 9/2011/DSP, de 22-08-2011.

Para o campo Tipo\_Documento deverá ser considerada a seguinte relação:

Código	Descrição
101	Bilhete de Identidade Civil de Cidadão Nacional
102	Bilhete de Identidade Civil ou Título de Residência de Cidadão Estrangeiro Residente
103	Cartão de Cidadão
201	Bilhete de Identidade Militar do Exército
202	Bilhete de Identidade Militar da Força Aérea
203	Bilhete de Identidade Militar da Marinha
204	Bilhete de Identidade da Polícia de Segurança Pública
205	Bilhete de Identidade da Guarda Nacional Republicana
206	Bilhete de Identidade de Juiz do Tribunal Militar
301	Bilhete de Identidade (ou equivalente) de Cidadão Estrangeiro Não Residente
302	Passaporte
303	Número de Identificação de Empresas Estrangeiras
501	Número de Identificação Fiscal
502	Número de Identificação de Pessoa Colectiva
510	Número de Contribuinte Especial para não residentes
601	Bilhete de Identidade de Macau

2.2. Ficheiro com os totais por Território e Enquadramento:

- a. Formato: Excel;
- b. Extensão: xls;
- c. Estrutura do ficheiro:

Pretende-se com este ficheiro que sejam apresentados os totais por território, exclusão/inclusão e enquadramento (*group by* território, exclusão/inclusão e enquadramento), conforme segue:



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Temas SUPERVISÃO  
Elementos de Informação

DEPÓSITOS GARANTIDOS PELO FGCAM  
TOTAL

Nome da Instituição:  
Data:

Território (1)	Exclusão/Inclusão (2)	Depositante	Total de depósitos (4)	Total de juros (5)	Total indisponível (6)	Saldo Total (7)	FGCAM			Número Depositantes (12)
							Garantia FGCAM		Não Garantido	
Território A	Excluído	Enquadramento (3)	(4)	(5)	(6)	(7)	<7 dias (8)	>7 dias <20 dias (9)	Total Garantia (10)	(11)
		Alinea a) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea b) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea c) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea d) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea e) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea f) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea g) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea h) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea i) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea j) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea k) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea l) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea m) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Nº 3 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
	Excluído Total									
	Incluído Total									
Território A Total										
Território B	Excluído									
		Alinea a) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea b) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea c) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea d) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea e) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea f) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea g) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea h) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea i) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea j) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea k) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea l) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Alinea m) do nº 1 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
		Nº 3 do artigo 13.º do D.L. 345/98 Total								
	Excluído Total									
	Incluído Total									
Território B Total										
TOTAL INCLUIDO										
TOTAL EXCLUÍDO										
Total										

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 9/2011/DSP, de 22-08-2011.

**Notas:**

- 1) *Território no qual os depósitos estão contabilizados (ex. Portugal, Espanha, França, etc.).*
- 2) *Flag que indica se o depósito em questão está excluído ou incluído na garantia. A realização desta distinção deverá ter como base o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro.*
- 3) *Indicação da alínea do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de Novembro aplicável ao depósito em questão.*
- 4) *Total de depósitos por enquadramento e território.*
- 5) *Total de juros por enquadramento e território.*
- 6) *Total indisponível.*
- 7) *Saldo Total por enquadramento e território (este campo representa a soma dos campos Total de Depósitos e Total de Juros e subtraído do campo Total Indisponível).*
- 8) *Parcela até 10 000 por depositante.*
- 9) *Remanescente até ao limite máximo da garantia a pagar pelo Fundo até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias.*
- 10) *Total do valor da garantia (soma dos campos parcela e remanescente).*
- 11) *Montante do saldo agregado por depositante não abrangido pela garantia do Fundo (superior ao limite máximo da garantia).*
- 12) *Número de depositantes por território e enquadramento.*



PASTA II

**SUPERVISÃO**

**ABERTURA DE DELEGAÇÕES**

ABERTURA DE AGÊNCIAS (CAIXAS AGRÍCOLAS NÃO ASSOCIADAS DA CAIXA CENTRAL) 16/2009 10/2009

**BRANQUEAMENTO DE CAPITALS**

BRANQUEAMENTO DE CAPITALS 26/2005 8/2005

RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALS 24/2002 9/2002

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 71/96 1/96

REPORTE DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA CONSOLIDADA EM SUPORTE ELECTRÓNICO 36/2000 1/2001

**DELEGADOS E PROMOTORES**

PROMOTORES 11/2001 6/2001

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES FINANCEIROS NO *SITE DA INTERNET*  
DO BANCO DE PORTUGAL 19/2006 1/2007

**ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO**

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL E CÁLCULO DO IRC 18/2001 7/2001

ASSOCIADOS DAS CAIXAS AGRÍCOLAS 17/2009 10/2009

COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA PRÓPRIA. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.  
(SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA) 11/2004 5/2004

COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA PARA JURISDIÇÕES *OFFSHORE* 17/2010 8/2010

COMUNICAÇÃO DE "SITUAÇÕES RELEVANTES" 19/2004 9/2004

CONVERSÕES ENTRE O ESCUDO E OUTRAS MOEDAS DA ZONA DO EURO 8/99 4/99

DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE REFERÊNCIA 16/2004 8/2004

FORMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E  
AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 1/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO 2/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE EMPRESAS INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO  
RELEVANTE PARA EFEITOS PRUDENCIAIS 14/2006 11/2006

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE LIQUIDEZ 13/2009 9/2009

LIMITAÇÕES À CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTABELECIDAS  
PELOS ARTIGOS 85.º E 109.º DO RGICSF 17/2011 8/2011

MAPA DE PESSOAL E ESTABELECIMENTOS EM SUPORTE ELECTRÓNICO 18/97 2/97

MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DE CONTROLO 9/99 4/99

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO 8/98 5/98

OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS E OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO - NOTIFICAÇÕES 13/2006 11/2006

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - NOTIFICAÇÃO 7/2008 5/2008

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS 24/2003 10/2003

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS NO RELATÓRIO  
E CONTAS ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS 22/2001 10/2001

REGULAMENTAÇÃO DA ALÍNEA b) DO N.º 2 DO ARTIGO 12.º DA LEI N.º 63-A/2008 6/2009 6/2009

RELATÓRIO DE CONTROLO INTERNO 20/2008 12/2008

REPORTE AO FUNDO DE GARANTIA DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO 19/2011 9/2011

REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPOS FINANCEIROS 10/2001 6/2001

RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA 4/2002 2/2002

SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES NO *BPnet* – PROCEDIMENTOS PARA AS INSTITUIÇÕES  
DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS 18/2008 11/2008

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS 3/2008 3/2008

**Outros dados:**

Atualizado com o BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2011.

**NORMAS PRUDENCIAIS**

ACUMULAÇÃO DE CARGOS	73/96	1/96
ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS. AVISO N.º 7/96. (CAIXAS ECONÓMICAS)	24/97	4/97
APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	74/96	1/96
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	120/96	3/96
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS	27/2007	12/2007
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – CONCENTRAÇÃO DE RISCOS, OPERAÇÕES INTRAGRUPPO, PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	28/2007	12/2007
FUNDOS CONFIADOS ÀS SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	77/96	1/96
FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS (SICAM)	79/96	1/96
GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL NAS ACTIVIDADES DE MERCADO	18/2011	8/2011
GESTÃO, INDIVIDUALIZADA OU COLECTIVA, DE PATRIMÓNIOS MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS (SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO)	17/2004	9/2004
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	84/96	1/96
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE NATUREZA PRUDENCIAL	23/2007	8/2007
LIMITES DE COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	85/96	1/96
LIMITES DOS GRANDES RISCOS (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	88/96	1/96
MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DO CONTROLO - AVISO N.º 1/2000	28/2000	12/2000
OPERAÇÕES AUTORIZADAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 28º E DOS N.ºS 6 E 7 DO ARTIGO 36.º - A DO RJCAM	15/2009	10/2009
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO	13/2007	5/2007
ORIENTAÇÕES RELATIVAS À ELEGIBILIDADE DE CERTOS ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DOS FUNDOS PRÓPRIOS DE BASE	12/2011	7/2011
ORIENTAÇÕES RELATIVAS A GRANDES RISCOS	13/2011	7/2011
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	90/96	1/96
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL INTERNO (ICAAP)	15/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS (RISCO DE CRÉDITO) E DOS MÉTODOS STANDARD E DE MEDIÇÃO AVANÇADA (RISCO OPERACIONAL)	11/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA A UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS PARA CÁLCULO DE REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA A COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO	4/2008	3/2008
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI)	9/2007	5/2007
PROCESSO DE VALIDAÇÃO INTERNA DE SISTEMAS DE NOTAÇÃO (MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS)	12/2007	5/2007
PROVISÕES	9/2003	5/2003
PROVISÕES (SOCIEDADES FINANCEIRAS E SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS)	93/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS	94/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. EMPRÉSTIMOS "B"	32/99	1/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADEX)	13/2000	4/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS "B" DA CAF - CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO	8/2006	7/2006
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS BERD	3/2001	2/2001
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS IFC	10/99	5/99
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. SOCIEDADE INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS. EMPRÉSTIMOS "B"	19/2001	8/2001
QUANTIFICAÇÃO DO IMPACTO EM FUNDOS PRÓPRIOS E EM REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DA ADOÇÃO DAS NCA E DAS NIC	15/2005	5/2005

## **Avisos**

---



### **Aviso do Banco de Portugal nº 4/2011**

DR, II Série, nº 154, Parte E, de 11/08/2011

Reconhecendo o carácter essencial de alguns serviços bancários no acesso a bens e serviços e, por essa via, na promoção da inclusão social, o legislador nacional estabeleceu, através do Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, o regime dos serviços mínimos bancários.

De acordo com as regras previstas nesse diploma, as instituições de crédito que voluntariamente entendessem aderir ao referido regime, comprometiam-se a disponibilizar aos cidadãos que não dispusessem de conta de depósito à ordem um conjunto de serviços bancários básicos, apenas podendo exigir como contrapartida o pagamento de comissões, taxas, encargos ou despesas num montante que, em cada ano, e no seu conjunto, não fosse superior a 1 por cento da remuneração mínima mensal garantida.

O regime dos serviços mínimos bancários foi recentemente alterado pela Lei nº 19/2011, de 20 de Maio. Em resultado dessa alteração, o Banco de Portugal foi incumbido de regulamentar a divulgação de informação a que as instituições de crédito aderentes se encontram adstritas relativamente à sua adesão ao regime dos serviços mínimos bancários, às condições de contratação e manutenção das contas de depósito à ordem constituídas ao abrigo desse regime e, por último, à possibilidade de conversão de conta de depósito à ordem já existente em conta de serviços mínimos bancários e aos pressupostos dessa conversão.

Além daquela alteração legislativa, o presente Aviso tem também em conta o teor da Recomendação nº 2011/442/UE da Comissão Europeia, de 18 de Julho de 2011, relativa ao acesso a uma conta bancária de base.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo nº 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, na redacção introduzida pela Lei nº 19/2011, de 20 de Maio, o Banco de Portugal determina:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Aviso estabelece os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à divulgação da sua adesão ao regime jurídico dos serviços mínimos bancários e à publicitação das condições legalmente estabelecidas para que as pessoas singulares possam aceder e beneficiar desse regime jurídico.

Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos deste diploma, entende-se por:

*a)* «Regime jurídico dos serviços mínimos bancários»: o regime jurídico que enquadra a prestação de serviços mínimos bancários, aprovado pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei nº 19/2011, de 20 de Maio;

*b)* «Instituições de crédito aderentes»: as empresas cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito, previstas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 3.º do regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, que celebrem protocolo com o membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor e com o Banco de Portugal, nos termos previstos no regime jurídico dos serviços mínimos bancários;

*c)* «Suporte duradouro»: qualquer instrumento que permita ao cliente armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, de modo a que este, no futuro, possa aceder facilmente à informação armazenada durante um período de tempo adequado aos fins a que esta se destina e, bem assim, reproduzir essa informação de forma integral e inalterada;

*d)* «Conta de serviços mínimos bancários»: conta de depósito à ordem a disponibilizar pelas instituições de crédito aderentes ao regime jurídico dos serviços mínimos bancários;

*e)* «Preçário»: conjunto de informação, permanentemente actualizada, relativa às condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros, disponibilizado ao público pelas instituições de crédito.

### Artigo 3.º

#### **Publicitação das condições de acesso e de prestação dos serviços mínimos bancários**

1 - As instituições de crédito aderentes devem divulgar publicamente, e em permanência, nos seus balcões e nos respectivos sítios de Internet, a sua adesão ao regime jurídico dos serviços mínimos bancários, bem como informação relativa às condições de acesso e de prestação dos serviços mínimos bancários.

2 - As instituições de crédito aderentes estão obrigadas a afixar, em lugar bem visível de todos os seus balcões e locais de atendimento ao público, o documento constante do anexo ao presente Aviso e que dele faz parte integrante.

3 - O Preçário das instituições de crédito aderentes deve conter informação relativa às condições de acesso e de prestação dos serviços mínimos bancários.

### Artigo 4.º

#### **Prestação de informação sobre conversão de conta bancária**

1 - As instituições de crédito aderentes estão obrigadas a informar todas as pessoas singulares que sejam titulares de contas de depósito à ordem da possibilidade de conversão das mesmas em contas de serviços mínimos bancários e dos requisitos dessa conversão.

2 - A informação referida no número anterior deve ser prestada mediante a inclusão, no primeiro extracto emitido em cada ano, da seguinte menção:

## **Avisos**

---

" [Designação da instituição de crédito] *é uma entidade aderente aos Serviços Mínimos Bancários. Caso seja titular de apenas uma conta de depósito bancário, poderá convertê-la e beneficiar destes Serviços.*"

3 - A menção referida no número anterior deve ser apresentada com destaque adequado, na primeira página do extracto, com tamanho de letra mínimo de 9 pontos, utilizando como referência o tipo de letra Arial.

4 - Quando a informação relativa à movimentação da conta de depósito à ordem seja disponibilizada através de caderneta, as instituições de crédito aderentes devem cumprir o dever de informação previsto no nº 1 do presente artigo, mediante a inclusão da menção constante do nº 2 numa comunicação remetida aos seus clientes, pelo menos, uma vez em cada ano.

### Artigo 5.º

#### **Prestação de informação em caso de recusa de acesso a conta de serviços mínimos bancários**

Em caso de recusa de acesso a uma conta de serviços mínimos bancários, as instituições de crédito devem informar de imediato o consumidor, por escrito, e gratuitamente, dos motivos que justificaram aquela recusa.

### Artigo 6.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

ANEXO

**Documento Informativo sobre Serviços Mínimos Bancários**

INSTITUIÇÃO ADERENTE AOS  
**SERVIÇOS  
MÍNIMOS  
BANCÁRIOS**

**Condições de acesso:**

- Ser pessoa singular
- Não ser titular de contas de depósito ou
- Deter uma única conta de depósito à ordem

**Condições de manutenção:**

- Não abrir outra conta de depósito
- Realizar operações regulares (pelo menos uma em cada 6 meses) ou manter um saldo médio anual mínimo de 5% da remuneração mínima mensal

---

*Informe-se ao balcão  
ou no sítio de internet desta instituição*



**Aviso do Banco de Portugal nº 5/2011**

DR, II Série, nº 157, Parte E, de 17/08/2011

Considerando que as alterações introduzidas no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro, designadamente pelo Decreto-Lei nº 162/2009, de 20 de Julho - que transpôs para o ordenamento jurídico português a Directiva nº 2009/14/CE - vieram encurtar o prazo estabelecido para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo reembolsar os créditos respeitantes aos depósitos que se tornem indisponíveis;

Considerando que, em consequência, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo deve poder dispor, com brevidade, dos elementos que lhe permitam cumprir tempestivamente as suas obrigações em caso de indisponibilidade dos depósitos a nível do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro;

Considerando que esses objectivos só poderão ser atingidos se os sistemas de informação utilizados tanto pela Caixa Central, como pelas caixas associadas, permitirem determinar, automaticamente ou quase automaticamente, em relação a cada depositante, o valor do respectivo crédito com direito a reembolso, calculado nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo nº 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro, determina o seguinte:

**Artigo 1.º**

As instituições participantes no Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (Fundo) devem:

*a)* Dispor de um sistema de informação que permita, a todo o momento, identificar os depósitos abrangidos pela garantia e excluídos da garantia, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei

## **Avisos**

---

nº 345/98, de 9 de Novembro e, bem assim, os respectivos depositantes, qualquer que seja o tipo ou natureza dos depósitos;

*b)* Estar organizadas para poderem transmitir ao Fundo, no prazo de dois dias úteis a contar do pedido efectuado pelo Fundo, uma relação completa, por depositante, dos respectivos créditos abrangidos pela garantia existentes em determinada data.

### Artigo 2.º

1 - A Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo, na sua qualidade de organismo central do sistema integrado do crédito agrícola mútuo, deve dar cumprimento ao disposto no artigo anterior relativamente a todas as caixas de crédito, suas associadas que participem no Fundo.

2 - A obrigação prevista no número anterior não isenta as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo participantes do Fundo do cumprimento do disposto no artigo 1.º

### Artigo 3.º

O Banco de Portugal definirá, por instrução, o formato da relação a que se refere a alínea *b)* do artigo 1.º, bem como os elementos informativos respeitantes a cada depositante que a mesma deve conter.

### Artigo 4.º

O saldo imputável a cada depositante deve ser determinado com observância dos critérios estabelecidos nas alíneas *a)* a *g)* do nº 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro.

### Artigo 5.º

Para efeitos do disposto na alínea *b)* do nº 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro, devem ser considerados os juros brutos calculados até à data que estiver em causa, cabendo à entidade que efectivar o reembolso dos depósitos o dever de proceder à retenção, e pagamento ao Estado, do imposto devido.

Artigo 6.º

Os depósitos excluídos da garantia, nos termos das alíneas *a)* e *b)* e *d)* a *m)* do nº 1 e no nº 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro, devem ser objecto de relações próprias, com identificação do depositante (nome e número de um documento de identificação, preferencialmente o Número de Identificação Fiscal).

Artigo 7.º

No caso de a instituição de crédito ter dúvidas sobre a verificação de alguma das situações a que se refere o artigo anterior, deve declará-lo ao Fundo, indicando-lhe os elementos informativos que possua sobre tais situações.

Artigo 8.º

Os depósitos captados por sucursais da Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo estabelecidas noutros Estados membros da União Europeia devem constar de uma relação específica, elaborada por sucursal, de acordo com o estabelecido nos artigos 2.º a 5.º

Artigo 9.º

Os depósitos de que, por imposição legal, decisão judicial ou relação contratual, designadamente acordos de compensação de créditos ou acordos de garantia a favor da instituição de crédito, os respectivos titulares não possam dispor, não devem ser incluídos na relação de depositantes com direito ao reembolso, devendo, no entanto, ser reportados ao Fundo em relação própria.

Artigo 10.º

A Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo deve enviar, anualmente, até ao dia 30 de Junho, ao Banco de Portugal, com conhecimento ao Fundo, um relatório sobre a capacidade de resposta do sistema de informação utilizado por si e por todas as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo participantes no

## **Avisos**

---

Fundo para permitir a preparação das relações de depositantes, de acordo com o disposto no presente aviso.

### Artigo 11.º

A implementação dos sistemas de informação referidos nos artigos anteriores devesse estar concluída, o mais tardar, no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor do presente aviso.

### Artigo 12.º

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Agosto de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

## Cartas-Circulares

---



**CARTA-CIRCULAR Nº 3/2011/DMR, de 24 de Agosto de 2011**

**Preçário SITEME**

Nos termos do disposto no ponto III.7 da Instrução do Banco de Portugal nº 47/98, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal nº 1, de 15.01.1999, comunicamos que o preçário de serviços prestados pelo SITEME passa a ser o constante do anexo a esta Carta-Circular, substituindo assim o preçário distribuído em anexo à Carta-Circular nº 1/2011/DMR, de 21.06.2011.

As alterações ao preçário do SITEME decorrem de uma clarificação relativamente à modalidade de cobrança de IVA aplicada numa das taxas incluídas neste preçário, nomeadamente na que se refere à utilização de activos de garantia depositados na Interbolsa.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.

**SITEME**

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO

– Preçário de Serviços –

**1. Taxas de Manuseamento de Empréstimos Bancários**

1.1. Taxa de registo inicial: 50 euros

A taxa de registo inicial é devida por cada empréstimo bancário registado no SITEME, pela instituição participante que o propõe.

1.2. Taxa de manutenção em conta: 0,0038% por ano

A taxa de manutenção em conta é devida mensalmente e incide sobre o valor médio mensal dos empréstimos bancários registados no SITEME. O valor médio mensal é calculado tendo por base o valor diário dos empréstimos bancários no final de cada dia.

**2. Taxas de utilização do Modelo de Banco Central Correspondente (MBCC)**

Na sua qualidade de Banco Central de Origem e actuando como agente do Banco Central Correspondente, o Banco de Portugal cobrará – visando a cobertura dos custos incorridos pelo Banco Central Correspondente em resultado da transferência, gestão e administração de títulos mobilizados através do Modelo de Banco Central Correspondente – as seguintes taxas às suas contrapartes, sempre que estas utilizem títulos depositados em Centrais de Valores sediadas fora do país em operações de crédito do Eurosistema. Estas taxas aplicam-se igualmente à mobilização de direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários através do MBCC.

## Cartas-Circulares

---

- 2.1. Taxa de transacção 30 euros por activo transferido
- 2.2. Taxa de guarda e administração de activos: 0,0069% por ano, calculada mensalmente em função do valor nominal dos activos detidos diariamente em custódia.

### 3. Registo de valores mobiliários de natureza monetária

3.1. O registo de valores mobiliários de natureza monetária está sujeito ao pagamento de uma taxa calculada de acordo com a seguinte expressão algébrica:

$$TR = \frac{VN \times 5}{1000000}$$

onde:

$TR$  – taxa de registo em euros

$VN$  – valor nominal global dos títulos registados, em euros

3.2. O valor da presente taxa de registo é incluído na factura do intermediário financeiro participante no SITEME que lhe seja enviada no mês seguinte ao do registo dos títulos.

### 4. Utilização de activos de garantia depositados na Interbolsa

As comissões cobradas ao Banco de Portugal pela Interbolsa pela mobilização, como activos de garantia em operações de crédito do Eurosistema, de valores mobiliários depositados nessa central de depósito de títulos serão suportadas pela respectiva instituição participante.

**5. Incidência de IVA**

5.1. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas no número 1 anterior não são passíveis de IVA, de acordo com o número 27 do art.º 9.º do C.I.V.A.

5.2. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas nos números 3 e 4 anteriores são passíveis de IVA, à taxa normal. No que se refere ao número 4, o IVA a liquidar pelo Banco de Portugal às instituições participantes incidirá sobre as comissões cobradas pela Interbolsa líquidas de IVA.

**6. Facturação**

Os débitos às instituições participantes são realizados em base mensal, sendo emitida factura discriminada por tipo de transacções efectuadas.

## **Informações**

---



*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS. INSTITUTO DE  
GESTÃO DA TESOURARIA  
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Aviso nº 15307/2011  
de 27 Jul 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-03  
P.31910, PARTE C, Nº 148**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;  
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A  
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Agosto de 2011 é de 2,25727%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 2,48300%.

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS. INSTITUTO DE  
GESTÃO DA TESOURARIA  
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Aviso nº 15308/2011  
de 27 Jul 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-03  
P.31910, PARTE C, Nº 148**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;  
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A  
PRAZO; RESIDENTE**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Agosto de 2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 2,16698%.

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS. GABINETE DA  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
DO TESOURO E DAS  
FINANÇAS**

**Despacho nº 9814-A/2011  
de 22 Jul 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-04  
P.32286(2), PARTE C,  
Nº 149 SUPL.**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;  
EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO;  
MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA;  
LIQUIDEZ; CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO;  
FINANCIAMENTO; BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS  
(BCP)**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pelo Banco Comercial Português, S.A., no montante de até 1.750.000.000 de euros e valor nominal de 100.000 euros, para repor e ampliar os níveis de liquidez do Banco e dotá-lo dos meios de financiamento para continuar a assegurar a sua função de concessão de crédito à economia.

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS. DIRECÇÃO-  
GERAL DO ORÇAMENTO**

**ORÇAMENTO DO ESTADO**

**Declaração nº 196/2011  
de 27 Jul 2011**

Publica, em cumprimento do disposto no artº 52 da Lei nº 91/2001, de 20-8, republicada em anexo à Lei nº 48/2004, de 24-8, os mapas I a IX, modificados em virtude das alterações efectuadas até 30 de Junho respeitantes ao Orçamento do Estado de 2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-05  
P.32312-32343, PARTE C,  
Nº 150**

---

**BANCO DE PORTUGAL**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;  
SERVIÇO BANCÁRIO; CONTA BANCÁRIA; DEPÓSITO  
BANCÁRIO; DEPÓSITO À ORDEM; CLIENTE;  
TRANSFERÊNCIA ELECTRÓNICA DE FUNDOS;  
PAGAMENTOS; PAGAMENTO ELECTRÓNICO;  
INFORMAÇÃO; TRANSPARÊNCIA; DEFESA DO  
CONSUMIDOR; BANCO DE PORTUGAL**

**Aviso do Banco de Portugal  
nº 4/2011 de 2 Ago 2011**

Estabelece os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à divulgação da sua adesão ao regime jurídico dos serviços mínimos bancários, aprovado pelo DL nº 27-C/2000, de 10-3, e à publicitação das condições legalmente estabelecidas para que as pessoas singulares possam aceder e beneficiar desse regime jurídico. O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-11  
P.33177-33178, PARTE E,  
Nº 154**

---

**MINISTÉRIO DOS  
NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS.  
SECRETARIA-GERAL**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;  
EMOLUMENTOS**

**Aviso nº 15933/2011  
de 4 Ago 2011**

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de Setembro de 2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-16  
P.33458, PARTE C, Nº 156**

---

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
<b>BANCO DE PORTUGAL</b>	<b>CLIENTE; CRÉDITO AGRÍCOLA; FUNDO DE GARANTIA; DEPÓSITO BANCÁRIO; REEMBOLSO; GARANTIA DE DEPÓSITOS; SISTEMA DE INFORMAÇÃO; SUCURSAL BANCÁRIA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; BANCO DE PORTUGAL; FUNDO DE GARANTIA DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO</b>
<b>Aviso do Banco de Portugal nº 5/2011 de 9 Ago 2011</b>	Determina às instituições participantes do F.G.C.A.M. de que devem dispor de um sistema de informação que permita identificar os depósitos abrangidos ou excluídos da garantia, bem como os seus depositantes.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-08-17 P.33723-33724, PARTE E, Nº 157</b>	
<b>PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS</b>	<b>REPRIVATIZAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; ALIENAÇÃO DE ACCÇÕES; CAPITAL SOCIAL; CADERNO DE ENCARGOS; BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS</b>
<b>Resolução do Conselho de Ministros nº 36/2011 de 28 Jul 2011</b>	Regulamenta a operação de reprivatização do capital social do BPN - Banco Português de Negócios, S.A.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-08-19 P.4284-4286, Nº 159</b>	
<b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>	<b>REPRIVATIZAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; ALIENAÇÃO DE ACCÇÕES; CAPITAL SOCIAL; BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS</b>
<b>Decreto-Lei nº 96/2011 de 19 de Agosto</b>	Altera o Decreto-Lei nº 2/2010, de 5-1, que aprovou a operação de reprivatização do capital social do BPN - Banco Português de Negócios, S.A.
<b>DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-08-19 P.4287-4289, Nº 159</b>	

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS. GABINETE DA  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
DO TESOIRO E DAS  
FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;  
EUROPARQUE**

**Despacho nº 10463/2011,  
de 6 Jul 2011**

Autoriza a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida ao empréstimo bancário contraído pela EUROPARQUE junto do Banco Fonsecas & Burnay e do Banco de Fomento e Exterior, hoje denominados Banco BPI, S.A., cujo capital actualmente em dívida ascende a 11 222 952,69 euros, com a alteração dos correspondentes planos de reembolso.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-19  
P.34001, N° 159**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS. GABINETE DA  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
DO TESOIRO E DAS  
FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;  
EUROPARQUE**

**Despacho nº 10464/2011,  
de 6 Jul 2011**

Autoriza a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida aos empréstimos bancários contraídos pela EUROPARQUE junto do Banco de Fomento e Exterior e do Banco Português de Investimento, hoje denominados Banco BPI, S.A., cujo capital total actualmente em dívida ascende a 11 085 783,24 euros, com a alteração dos correspondentes planos de reembolso de cada empréstimo.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-19  
P.34001, N° 159**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS. GABINETE DA  
SECRETÁRIA DE ESTADO  
DO TESOIRO E DAS  
FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA;  
EUROPARQUE**

**Despacho nº 10465/2011,  
de 6 Jul 2011**

Autoriza a manutenção da garantia pessoal do Estado concedida ao empréstimo bancário contraído pela EUROPARQUE junto de um sindicato bancário cujo capital actualmente em dívida ascende a 8 035 235,10 euros, com a alteração do correspondente plano de reembolso.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-19  
P.34001-34002, N° 159**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**BANCO DE PORTUGAL.  
DEPARTAMENTO DE  
MERCADOS E GESTÃO DE  
RESERVAS**

**MERCADO MONETÁRIO; MERCADO INTERBANCÁRIO;  
TRANSFERÊNCIA ELECTRÓNICA DE FUNDOS;  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; PREÇÁRIO; TAXA; BANCO  
DE PORTUGAL; SITEME**

**Carta-Circular nº 3/2011/DMR  
de 24 Ago 2011**

Transmite o novo preçário de serviços prestados pelo SITEME, o qual substitui o anteriormente comunicado pela Carta-Circular nº 1/2011/DMR, de 21-06-2011. As presentes alterações decorrem de uma clarificação relativamente à modalidade de cobrança de IVA.

**INSTRUÇÕES DO BANCO  
DE PORTUGAL  
LISBOA, 2011-08-25**

---

**ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**ORÇAMENTO DO ESTADO; ESTABILIDADE FINANCEIRA**

**Lei nº 48/2011 de 26 de Agosto**

Altera a Lei do Orçamento do Estado para 2011, aprovada pela Lei nº 55-A/2010, de 31-12, no âmbito da iniciativa de reforço da estabilidade financeira.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA, 2011-08-26  
P.4326-4328, N° 164**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**COMISSÃO EUROPEIA**

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;  
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão  
(2011/C 228/05)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-8-2011: 1,50% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE C  
LUXEMBURGO, 2011-08-03  
P.5, A.54, N° 228**

---

**BANCO CENTRAL  
EUROPEU**

**DEFESA DO CONSUMIDOR; CONTRATO DE CRÉDITO;  
CRÉDITO À HABITAÇÃO; MERCADO INTERNO;  
EMPRÉSTIMO; BASE DE DADOS; REGISTO**

**Parecer do Banco Central  
Europeu de 5 Jul 2011 (2011/C  
240/04)**

Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos contratos de crédito para imóveis de habitação (CON/2011/58).

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE C  
LUXEMBURGO, 2011-08-18  
P.3-7, A.54, N° 240**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**BANCO CENTRAL  
EUROPEU**

**INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; DADOS ESTATÍSTICOS;  
EURO; EMISSÃO DE MOEDA; MOEDA METÁLICA;  
PAPEL-MOEDA; RECICLAGEM; INSTITUIÇÃO DE  
CRÉDITO; SISTEMA DE INFORMAÇÃO; BANCO CENTRAL  
EUROPEU; EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL; ESTADO  
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA**

**Orientação do Banco Central  
Europeu de 30 Jun 2011  
(2011/509/UE)**

Altera a Orientação BCE/2008/8, de 23-12, relativa à  
compilação de dados respeitantes ao euro e ao funcionamento  
do Sistema de Informação sobre o Numerário 2 (BCE/2011/9).  
A presente orientação entra em vigor dois dias após a sua  
adoção e é aplicável a todos os Bancos Centrais do  
Eurosistema.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO, 2011-08-23  
P.1-40, A.54, N° 217**

---

**COMISSÃO EUROPEIA**

**DIREITO PÚBLICO; CONTRATO; ESTADO MEMBRO;  
UNIÃO EUROPEIA**

**Regulamento de Execução (UE)  
n° 842/2011 da Comissão  
de 19 Ago 2011**

Estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no  
âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
LUXEMBURGO, 2011-08-27  
P.1-5, A.54, N° 222**

---



**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e  
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal**



## Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

---

Actualização da Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30/06/2011

*A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 30.06.2011”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Agosto de 2011.*



Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

---

**Novos registos**

*Código*

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

---

43 **DEUTSCHE BANK EUROPE GMBH - SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA CASTILHO, 20 1250-069 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

---

8703 **SIBS PAGAMENTOS, SA**

RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, LOTE 1 1649-031 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

---

8832 **AFTAB CURRENCY EXCHANGE LIMITED**

E.N. 11, Nº 15, LJ 1, CENTRO COMERCIAL ATLANTIS 2835-172 BAIXA DA BANHEIRA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8833 **EVP INTERNATIONAL, UAB**

MENULIO G. 7 LT-04326 VILNIUS

LITUÂNIA

8834 **INTERCARD FINANCE AD**

76 A, JAMES BOUCHER BULV., HILL TOWER BUILDING, FL. 8 SOFIA

BULGÁRIA

**Alterações de registos**

*Código*

BANCOS

---

79 **BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS, SA**

AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 132 1050-020 LISBOA

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

---

168 **BANKIA, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL**

RUA RODRIGO DA FONSECA, N.º 6 - 8 1250 - 191 LISBOA

PORTUGAL

**Cancelamento de registos**

*Código*

BANCOS

---

43 **DEUTSCHE BANK (PORTUGAL), SA**

RUA CASTILHO, 20 1250 - 069 LISBOA

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

---

258 **CAJA DE AHORROS DE VALENCIA, CASTELLÓN Y  
ALICANTE, BANCAJA - SUCURSAL EM PORTUGAL**

PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, Nº 1 - 9º M 1050 - 094 LISBOA

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

---

315 **TAKEOFF - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA**

EDIFÍCIO TAURUS, CAMPO PEQUENO, N.º 48, 8.º 1000-304 LISBOA

PORTUGAL

SOCIEDADES EMITENTES OU GESTORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO

---

602 **SIBS - FORWARD PAYMENT SOLUTIONS, SA**

RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, LOTE 1 1649 - 031 LISBOA

PORTUGAL



## Publicidade

---

Pedidos a:

BANCO DE PORTUGAL

DSADM-SEP

Rua Francisco Ribeiro, 2 - 2.º

1150-165 Lisboa

Tel.: 21 313 03 76 / 21 313 06 61

Fax: 21 312 81 05

[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)



## O ESCUDO | THE ESCUDO

**A unidade monetária portuguesa 1911-2001**  
**The Portuguese currency unit 1911-2001**

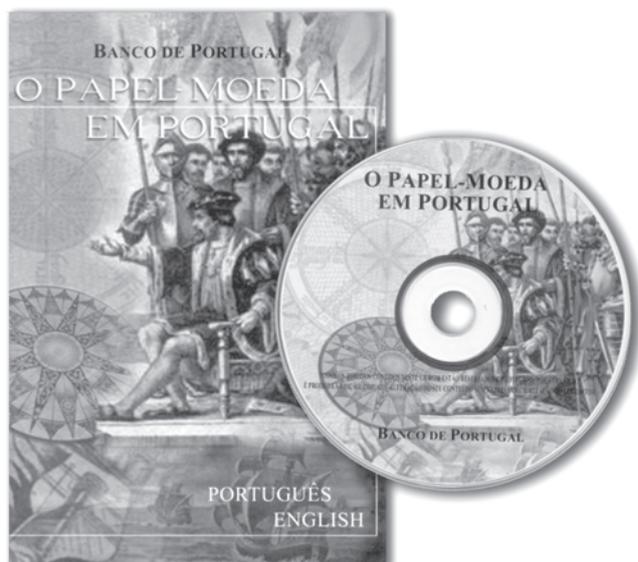
NUNO VALÉRIO

História da evolução do escudo, a unidade monetária portuguesa que vigorou de 1911 a 2001, suas características, e os contextos político, económico e financeiro que lhe estiveram subjacentes.

Esta publicação, em edição bilingue, é complementada com 5 anexos estatísticos referentes a oferta de moeda, taxas de juro, índices de preços, taxas de câmbio e variáveis macro-económicas. Inclui ainda uma lista dos Presidentes da República, Chefes de Governo, Ministros das Finanças e Governadores do Banco de Portugal.

Obra ilustrada com imagens de todas as notas e moedas que circularam neste período, dos Governadores do Banco de Portugal e de vários Ministros das Finanças.

- > Obra ilustrada  
Edição bilingue  
Ano de edição: 2001  
Preço: 30.00€ (IVA incluído)  
Despesas de expedição: 2.35€.



## O PAPEL-MOEDA EM PORTUGAL

**O Percurso histórico do Papel-Moeda em Portugal**

NUNO VALÉRIO

A história do papel-moeda em Portugal, desde os chamados escritos da Casa da Moeda, de 1687 até às notas emitidas em 1996.

Pode consultar a descrição técnica e ver a reprodução das “apólices pequenas”, das notas do Banco de Lisboa, do papel-moeda emitido no séc. XIX por entidades não bancárias, das notas dos bancos emissores do Norte, das cédulas da Casa da Moeda, de câmaras municipais e outras entidades e das notas do Banco de Portugal. A obra inclui ainda um capítulo relativo a aspectos da estampagem e emissão.

As notas do Banco de Portugal são objecto de um tratamento exaustivo, incluindo dados sobre chapas, características técnicas, papel, dimensões, assinaturas, emissões e circulação.

Esta obra inclui o material publicado na 2.ª edição do livro com o mesmo título, editado em 1997, beneficiando das capacidades de navegação própria de uma edição em CD-Rom.

- > Edição bilingue em CD-Rom  
Ano de edição: 2002  
Preço: 29.93€ (IVA incluído)  
Despesas de expedição: 0.20€.



## OS RELÓGIOS DO BANCO DE PORTUGAL

JOSÉ MOTA TAVARES

A colecção de relógios do Banco de Portugal:

Dá-se a conhecer uma selecção dos relógios do Banco de Portugal, enquadrando-os numa classificação funcional. Essa selecção – dividida em relógios de frontaria, de caixa alta, de mesa, de parede e utilitários –, teve como orientação básica a tipologia das peças, a sua raridade e singularidade, as suas características estéticas e, fundamentalmente, a sua funcionalidade e enquadramento na actividade quotidiana do Banco

- > Obra ilustrada  
Ano de edição: 2005  
Preço: 25.00 € (IVA incluído)  
Despesas de expedição: 1.20 €.



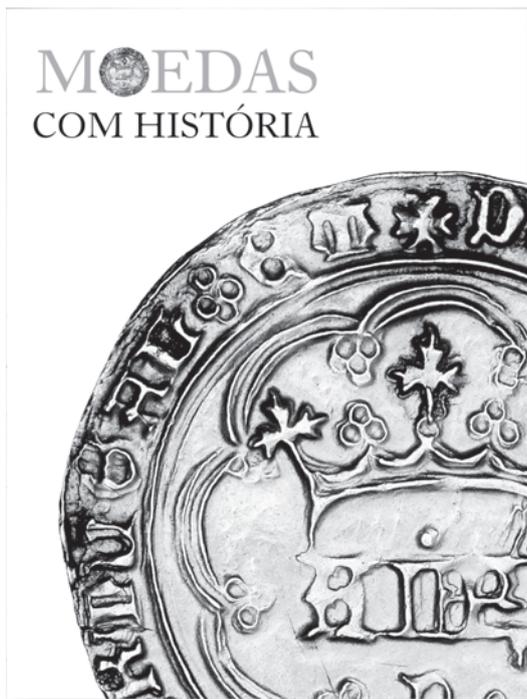
## MARCAS DE PODER

Moedas Visigodas em Território Português

PEDRO GOMES BARBOSA E  
JOSÉ ANTÓNIO GODINHO MIRANDA

Obra organizada em duas partes: Introdução à História dos Visigodos e o Catálogo da Exposição com o mesmo nome. A segunda parte da obra contém uma descrição pormenorizada de todas as moedas expostas, com a respectiva ficha técnica, reprodução fotográfica em dimensão real e ampliada e ainda uma breve biografia de cada um dos Soberanos que ordenaram as respectivas cunhagens.

- > Obra ilustrada  
Ano de edição: 2006  
Preço: 15.00 € (IVA incluído)  
Despesas de expedição: 1.25 €.



## MOEDAS COM HISTÓRIA

CRISTINA MOTA GOMES

MARIA GRACIANA DIAS MARQUES (introdução)

Esta obra representa mais um contributo para a divulgação da colecção de moedas do Banco de Portugal. Este volume abrange um período com início na própria génese da moeda e termina no séc. XVII. Cada peça encontra-se documentada com a respectiva reprodução fotográfica, em tamanho real e ampliada e uma ficha técnica com informação numismática. Paralelamente, um pequeno texto elucida sobre o enquadramento histórico-cultural e as motivações que levaram os soberanos a mandar cunhar essas moedas.

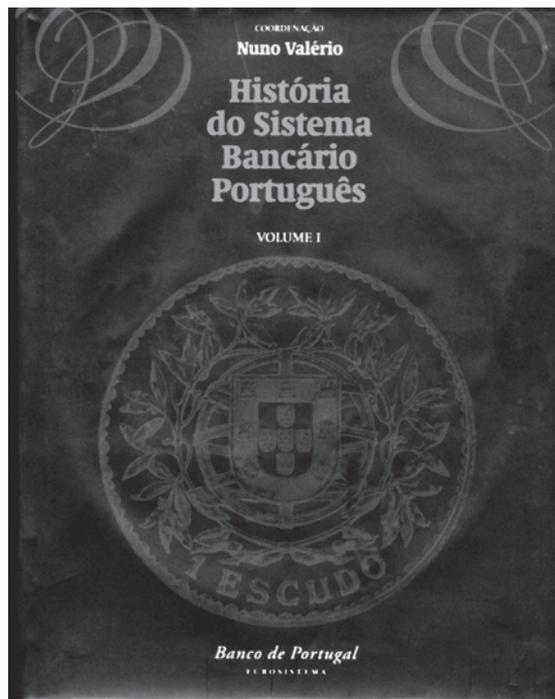
> **Obra ilustrada**

Ano de edição: 2006

Preço: 15.00 € (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.30 €

Existe versão inglesa.



## HISTÓRIA DO SISTEMA BANCÁRIO PORTUGUÊS, Volume I

**Da Formação do Primeiro Banco Português à Assunção pelo Banco de Portugal das Funções de Banco Central – 1822-1931**

NUNO VALÉRIO (coordenação)

Esta obra tem como objectivo sintetizar o conhecimento existente e ainda desbravar o terreno para estudos analíticos que formem a base de nova síntese no futuro.

Apresentam-se algumas linhas gerais relevantes da vida bancária no Mundo e na Europa da época, traçando o enquadramento político, económico e monetário da evolução do sistema bancário português.

Este 1.º volume procura estudar a evolução do sistema bancário português, desde a fundação do Banco de Lisboa (1822) até á assunção pelo Banco de Portugal das funções de Banco Central (1931).

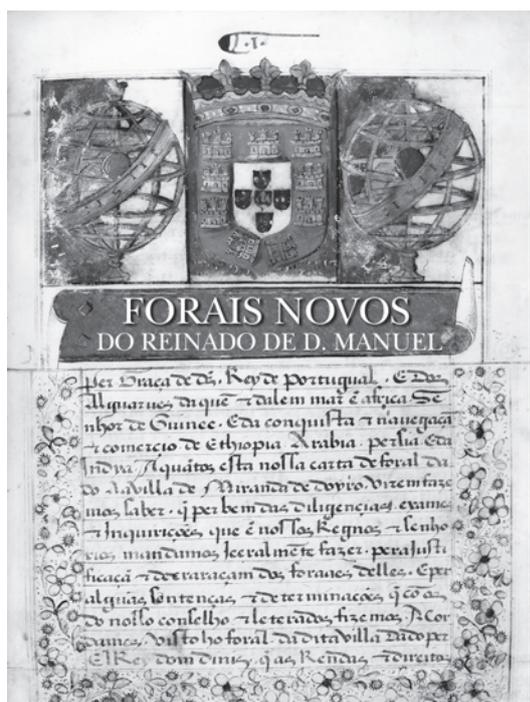
> **Obra ilustrada**

Ano de edição: 2007

Preço: 15.00 € (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.35 €

Existe versão inglesa.



## FORAIS NOVOS DO REINADO DE D. MANUEL

JOSÉ MANUEL GARCIA

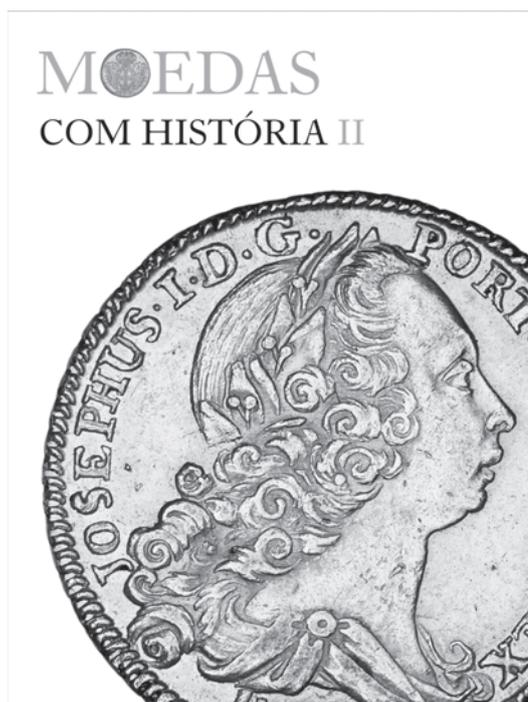
Esta obra, da autoria do Prof. José Manuel Garcia, especialista em história Portuguesa dos Descobrimentos e da Expansão, apresenta e reproduz um dos mais valiosos tesouros do acervo da Biblioteca do Banco: a sua coleção de onze forais novos do reinado de D. Manuel I, aqui apresentados na íntegra.

> Obra ilustrada

Ano de edição: 2009

Preço: 25.00€ (IVA incluído)

Despesas de expedição: 2.35€.



## MOEDAS COM HISTÓRIA II

CRISTINA MOTA GOMES

MARIA GRACIANA DIAS MARQUES (introdução)

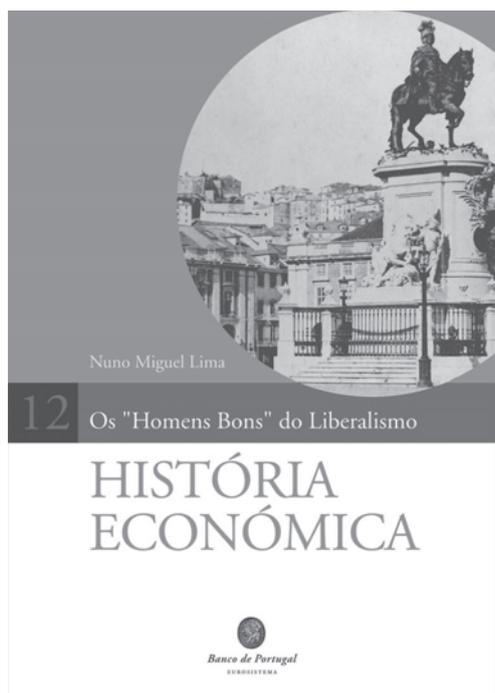
Contribuindo para a divulgação da coleção de moedas do Museu do Banco de Portugal, este 2.º volume da obra "Moedas com História" abrange um período que vai desde o século XVII até aos nossos dias. Através das moedas e do seu enquadramento político-cultural percorrem-se os últimos quatro séculos da história de Portugal. Cada peça encontra-se documentada com a respectiva reprodução fotográfica em tamanho real, ampliação e ficha técnica.

> Obra ilustrada

Ano de edição: 2009

Preço: 15.00€ (IVA incluído)

Despesas de expedição: 1.25€.



## OS "HOMENS BONS" DO LIBERALISMO, n.º 12

### História Económica

NUNO MIGUEL LIMA

JAIME REIS (coordenador)

Uma Visão sobre a História Contemporânea Portuguesa.

Série constituída por estudos recentes, inéditos e de reconhecido valor científico, no âmbito da história económica e financeira portuguesa, com especial incidência nos séculos XIX e XX.

De grande interesse para os estudiosos da história económica portuguesa.

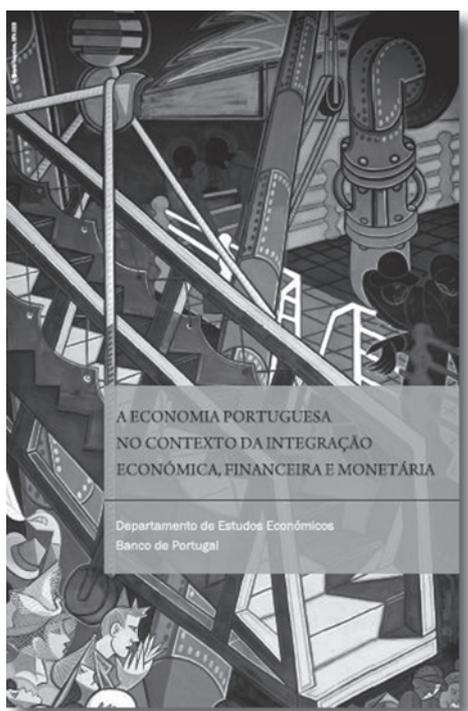
Inclui estatísticas históricas de carácter económico.

- > Ano de edição: 2009
- Preço: 10.50€ (IVA incluído)
- Despesas de expedição: 1.20€.

## HISTÓRIA ECONÓMICA

JAIME REIS (coordenador)

1. LAINS, Pedro - *A evolução da agricultura e da indústria em Portugal (1850-1910). Uma interpretação quantitativa*, Lisboa, 1990, 59 p.  
Preço: 5.24€
2. JUSTINO, David - *Preços e salários em Portugal (1850-1912)*, Lisboa, 1990, 30 p. | Preço: 3.67€
3. REIS, Jaime - *A evolução da oferta monetária portuguesa 1854-1912*, Lisboa, 1990, 37 p.  
Preço: 3.67€
4. MATA, Eugénia - *As finanças públicas portuguesas da Regeneração à Primeira Guerra Mundial*, Lisboa, 1993, 281 p. | Preço: 11.52€
5. SÉRGIO, Anabela - *O sistema bancário e a expansão da economia portuguesa (1947-1959)*, Lisboa, 1995, 233 p.  
Preço: 6.28€
6. CARDOSO, José Luís (ed. e intr.) - *Novos elementos para a história bancária de Portugal: Projectos de banco, 1801-1803*, Lisboa, 1997, 76 p. | Preço: 4.49€
7. BATISTA, Dina; MARTINS, Carlos; PINHEIRO, Maximiano e REIS, Jaime - *New estimates for Portugal's GDP (1910-1958)*, Lisboa, 1997, 128 p.  
Preço: 2.99€
8. LABISA, António dos Santos - *A pauta aduaneira de 1892*, Lisboa, 1999, 248 p.  
Preço: 5.24€ (Estudantes: 2.62€)
9. LABISA, António dos Santos - *A política cambial portuguesa em tempo de dificuldades: 1918-1926*, Lisboa, 2001, 137 p.  
Preço: 4.99€ (Estudantes: 2.50€)
10. ESTEVES, Rui Pedro - *Finanças Públicas e Crescimento Económico; O Crowding out em Portugal da Regeneração ao Final da Monarquia*, Lisboa, 2002, 185 p.  
Preço: 7.80€ (Estudantes: 3.90€)
11. SANTOS, Rui - *Sociogénese do Latifundismo Moderno Mercados, Crises e Mudança Social na Região de Évora, Séculos XVII a XIX*, + CD-ROM (Anexos estatísticos). Lisboa, 2003, 449 p.  
Preço: 18.00€ (Estudantes: 9.00€)
12. LIMA, Nuno Miguel - *Os "homens bons" do liberalismo: os maiores contribuintes de Lisboa (1867-1893)*, Lisboa, 2009, 244 p. | Preço: 10.50€



## **A ECONOMIA PORTUGUESA NO CONTEXTO DA INTEGRAÇÃO ECONÓMICA, FINANCEIRA E MONETÁRIA**

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÓMICOS

Esta obra, produto da investigação independente de economistas do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal pretende contribuir para um debate sobre a economia portuguesa no contexto da sua integração económica, monetária e financeira na União Europeia e na área do euro. As conclusões expressas correspondem ao que as publicações do Banco têm procurado reflectir ao longo dos últimos anos sobre o ajustamento da economia Portuguesa ao choque da integração na união monetária europeia que inseriu o país num novo regime de política económica.

- > Ano de edição: 2009  
Preço: 14.50€ (IVA incluído)  
Despesas de expedição: 1.25€  
Existe versão inglesa.



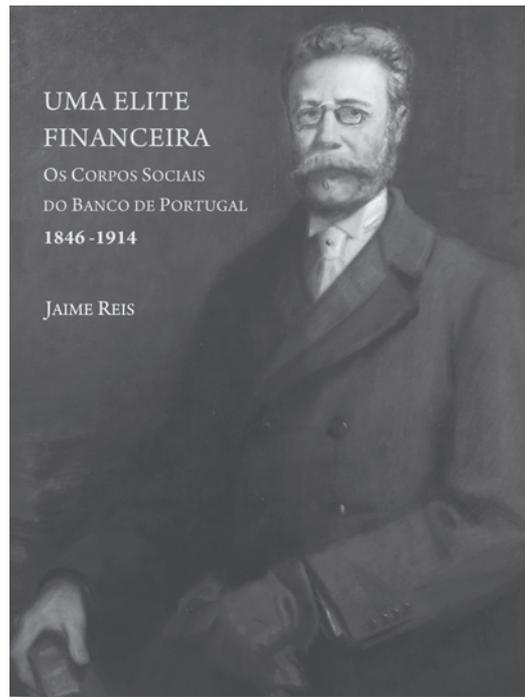
## **HISTÓRIA DO SISTEMA BANCÁRIO PORTUGUÊS, Volume II**

**Da Assunção pelo Banco de Portugal das Funções  
de Banco Central à União Monetária Europeia –  
1931-1998**

NUNO VALÉRIO (coordenação)

Este segundo volume da História do Sistema Bancário Português prolonga o estudo feito no primeiro volume, mais precisamente, procura estudar a evolução do sistema bancário português desde a assunção pelo Banco de Portugal das funções de banco central em 1 de Julho de 1931, à realização da união monetária europeia em 1 de Janeiro de 1999. Procurou-se, tal como no primeiro volume, traçar as principais linhas de evolução da banca a nível mundial e europeu, apresentar o enquadramento político, económico e monetário da evolução do sistema bancário português, analisar os principais factos dessa evolução e discutir a relação estabelecida entre o sistema bancário e a economia e a sociedade portuguesas em geral.

- > Obra ilustrada  
Ano de edição: 2010  
Preço: 18.00€ (IVA incluído)  
Despesas de expedição: 1.50€  
Existe versão inglesa.



---

## **UMA ELITE FINANCEIRA**

**OS CORPOS SOCIAIS DO BANCO DE PORTUGAL  
1846-1914**

JAIME REIS

O Banco de Portugal acaba de editar a obra "Uma Elite Financeira - Os Corpos Sociais do Banco de Portugal 1846-1914", da autoria do Prof. Jaime Reis, que reúne cento e noventa biografias de todas as individualidades que, de 1846 a 1914, fizeram parte dos corpos sociais do Banco.

- > Obra ilustrada
- Ano de edição: 2011
- Preço: 15.00€ (IVA incluído)
- Despesas de expedição: 2.33€.



